

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CIDADE JARDIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.377.962/0001-90, com sede na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 2.575, Loteamento Cidade Jardim, Horto Florestal, para **Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores**, com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustíveis líquidos, realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°59'44,71"S e 38°28'39,14"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, área de troca de óleo e lavagem de veículos;

III. Apresentar semestralmente, relatório comprobatório com fotos da limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva;

IV. Apresentar anualmente, o laudo atualizado das condições de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, conforme a NBR 13.784 da ABNT, acompanhado da ART do técnico responsável;

V. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas SAO);

VI. Apresentar anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

VII. Apresentar semestralmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente da caixa, indicando a taxa de remoção de poluentes conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT, elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

VIII. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório comprobatório com fotos da revisão das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiro dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

IX. Apresentar trimestralmente, o relatório comprobatório com fotos das limpezas periódicas da caixa separadora de água e óleo (SAO);

X. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 22 de julho de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 24/07/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
601767	30724/19	ASSOCIACAO DOS CONDOMINIOS DO CONDOMINIO DE CONSTRUCAO DO BERTOLINI HORTO FLORESTAL	30.796.736/0001-89	VIVINAE MIRANDA	R\$21.328,74

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	05
-----------------------------------	-----------

Salvador, 24 de JULHO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na Relação de Autos de Infração publicada no **Diário Oficial N.º 7.411, fl. 09 de 19/07/2019**, na tabela de AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA do dia 16/07/2019, em nome de MG MANUTENCAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, onde se lê: **R\$15.00,00, leia-se: R\$15.000,00.**

Salvador, 24 DE JULHO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA N.º 23/2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 14, letra j do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

- Designar os servidores: Lícia Maria França Cardoso, matrícula nº 3123161, Ronaldo Batista de Lima, matrícula nº 3064715, Newton Geraldo Guimarães Marques, matrícula nº 3011109 e Cecília Zacharias Mazza, matrícula nº 3080216, para comporem, sob a Presidência da primeira, a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mário Leal Ferreira.
- Os suplentes da Comissão Permanente de Licitação são os seguintes servidores: Maria Auxiliadora da Silva Lobão, matrícula nº 3152882, Lídia Maria da Costa Oliveira, matrícula 3023335, Nadjane Aprígio dos Santos, matrícula nº 3137321 e Rita de Cassia Moreno de Oliveira, matrícula nº 3029696.
- Nas hipóteses de impedimento e ausência, a Presidente será substituída pelo servidor Ronaldo Batista de Lima.
- Nas licitações realizadas na modalidade de Pregão, os servidores: Newton Geraldo Guimarães Marques, matrícula nº 3011109 e Ronaldo Batista de Lima, matrícula nº 3064715 poderão atuar na condição Pregoeiro

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 19 de julho de 2019.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N.º 275/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas p37.196 e a Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação da rede subterrânea para distribuição de Água Potável (DN 600mm) do Centro de Ampliação de Reservação R-19 de Brotas, na Avenida Campinas de Brotas - Bairro Brotas**, solicitação feita através do Processo SEDUR nº. 3.588 / 2019, sob a responsabilidade técnica da EMBASA - Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A / CCP Construções e Locações de Equipamentos Ltda.,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias a implantação da rede subterrânea para distribuição de Água Potável (DN 600mm) do Centro de Ampliação de Reservação R-19 de Brotas, na Avenida Campinas de Brotas - Bairro Brotas, (Via Local), no trecho que inicia em frente à Escola Municipal Abrigo de Salvador até a sua interseção com a Rua Campinas de Brotas (Via Coletora II), ocupando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, da faixa de tráfego à direita, do sentido assim definido, em etapas sucessivas, devidamente sinalizadas, concluídas e recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no **período diurno**, compreendido entre 08h30 e 17h00, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 12 de agosto de 2019.

§2º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego e a circulação de pedestres, a partir das 05h30.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§4º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de